

PARECER JURÍDICO N.º81/2025

1

Referente ao Procedimento SEI: 050808136.000104/2025-55

Interessado: IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Objeto: Inscrições no 12º Encontro de Gestores de RPPS e 2º Encontro de RPPS da Região Centro-Oeste da APREMAT, para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

Ementa: INEXIGIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CONGRESSO. ART. 74, III, ALÍNEA F DA LEI Nº 14.133/21.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, através do ofício nº 131/2025/DGLC-AAT/SEPLAN-PMM (SEI 0986787/ p. 127/128), para análise e emissão de parecer jurídico para atesto quanto à regularidade do procedimento e da legalidade da contratação de pessoa jurídica que estará realizando o 12º Encontro de Gestores de RPPS e o 2º Encontro de RPPS da Região Centro-Oeste da APREMAT (Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses) nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, em Cuiabá - MT. As inscrições serão custeadas com recurso próprio do IPASEMAR.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pelo sistema SEI/PMM. Teve como unidade de origem a Coordenadora de Materiais e Patrimônio, Brena Costa Acácio.

O processo digital encontra-se instruído com 128 páginas, instruído pelos seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda - DFD (SEI 09171777/ p. 01-02);

- Termo de encaminhamento (SEI 0917179/ p. 03);
- Autorização para instrução do processo de contratação (SEI 091793/ p. 04);
- Lei 17.761/2017 (SEI 0917195/ p. 05-07);
- Lei 17.767/2017 (SEI 0917198/ p. 08-10);
- Portaria Diretora Presidente (SEI 0917203/ p. 11-12);
- Instituição da equipe de planejamento da contratação (SEI 0917204/ p. 13);
- Certidão - Princípio da Segregação das Funções (SEI 0917205/ p. 14);
- Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 0917206/ p. 15-16);
- Despacho Designação Fiscal Contrato (SEI 0984307/ p. 17);
- Termo de compromisso e responsabilidade dos fiscais de contrato (SEI 0984313/ p. 18/19);
- Análise de Riscos (SEI 091713/ p. 20-22);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 0977758/ p. 23-26);
- Proposta do Fornecedor (SEI 0933900/ p. 27);
- Anexo Programação (SEI 0943635/ p. 28-29);
- Ato Constitutivo (SEI 0934101/ p. 30-45);
- CNPJ da Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses – APREMAT (SEI 00934113/ p. 46);
- Anexo Ata de Constituição (SEI 1005165/ p. 47-50);
- Anexo Ata de Eleição (SEI 1005152/ p. 51-57);
- Anexo Ata de Eleição (SEI 1005160/ p. 58 – 62);
- RG de Daniela Sevignani (SEI 0943643/ p. 63);
- Certidão CEIS/CNEP CPF (SEI 0943658/ p. 64);
- Autenticação CEIS CPF (SEI 0943669/ p. 65-66);
- Certidão CEIS/CNEP (SEI 0934226/ p. 67);
- Autenticação CEIS (SEI 0934264/ p. 68-69);
- Certidão CMEP (SEI 0934270/ p. 70);
- Certidão CMEP (SEI 0934278/ p. 71-72);

- Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 0934301/ p. 73);
- Autenticação Histórico FGTS (SEI 0934310/ p. 74-75);
- Certidão Negativa Estadual (SEI 0934319/ p. 76);
- Autenticação Certidão Negativa Estado (SEI 0934326/ p. 77);
- Certidão Negativa Federal (SEI 0934368/ p. 78);
- Autenticação Certidão Negativa Federal (SEI 0934380/ p. 79);
- Certidão Negativa Municipal (SEI 0943974/ p. 80);
- Certidão Negativa Trabalhista (SEI 0934385/ p. 81);
- Autenticação Certidão Negativa Trabalhista (SEI 0934393/ p. 82);
- Anexo Declaração de Idoneidade APREMAT (SEI 0944037/ p. 83);
- Anexo Declaração Nepotismo (SEI 0944057/ p. 84);
- Anexo Declaração de Exclusividade (SEI 0944079/ p. 85);
- Atestado de capacidade técnica (SEI 1009437/ p. 86);
- Atestado de capacidade técnica (SEI 1009439/ p. 87);
- Atestado de capacidade técnica (SEI 1009440/ p. 88);
- Contratações similares (SEI 0968153/ p.89);
- Contratações similares (SEI 0968159/ p. 90);
- Contratações similares (SEI 0968172/ p. 91);
- Estimativa da Despesa (SEI 0984377/ p. 92-94);
- Termo de Referência – Contratação Direta – Serviços Sem Mão de Obra (SEI 0978517/ p. 95/107);
- QDD – Quadro detalhado de despesas – Saldo das dotações orçamentárias (SEI 0943905/ p. 108-109);
- Ofício 156 433/3025 – IPASEMAR (SEI 0943906/ p. 110-111);
- Despacho (SEI 0952451/ p. 112);
- Solicitação de Despesa – ASPEC (SEI 0954646/ p. 113);
- Parecer Orçamentário 790/2025/SEPLAN-DEORX/SEPLAN-PMM (SEI 0958017/ p. 114);

- Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0961875/ p. 115);
- Certidão subst. de Contrato por nota de empenho (SEI 0961901/ p. 116-117);
- Certidão – requisitos de habilitação e qualificação mínima (SEI 0961903/ p. 118);
- Justificativa – Razão da Escolha do Fornecedor – Inexigibilidade de Licitação (SEI 0961905/ p. 119-122);
- Autorização da Autoridade Competente (SEI 0961910/ p. 123-124);
- Ofício 158 457/2025/IPASEMAR (SEI 0961914/ p. 125-126);
- Ofício – Solicitação de Análise e Parecer Jurídico nº 131/2025/DGLC-AAT/SEPLAN-PMM (SEI 0986787/ p. 127-128).

É o relatório.

2 PRIMEIRAMENTE

2.1 Do parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle

O processo administrativo de inexigibilidade para a realização das inscrições (04) dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 12º Encontro de Gestores de RPPS e o 2º Encontro de RPPS da Região Centro-Oeste da APREMAT (Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses) nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, em Cuiabá - MT, obteve parecer orçamentário favorável, tendo as seguintes rubricas: 032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.22 – Exposições, congressos e conferências, conforme despacho do Parecer Orçamentário nº 790/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM acostado no SEI nº 0961875 – p. 114.

2.2 Da modalidade escolhida: inexigibilidade de licitação

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

A Lei de Licitações disciplina as contratações públicas tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, porém há algumas exceções, é o caso da inexigibilidade.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133/2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

No caso em tela, a contratação efetuada se fundamenta no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da lei 14.331/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a autarquia pode efetuar contratação direta nos limites estabelecidos em lei, no entanto, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

3 DAS FORMALIDADES

A Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos bem como o Decreto Municipal nº 383 de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Marabá, no Estado do Pará, traz as formalidades que devem ser observadas nos processos licitatórios.

3.1 Do Documento de formalização de demanda (DFD)

O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, e no presente caso (SEI 0917177) consta como justificativa da necessidade da contratação:

“Tem por objetivo a inscrição no 12º Encontro de Gestores de RPPS do Estado do Mato Grosso, para que os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, participem nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, que será realizado em Cuiabá - MT, no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS.”

Traz ainda na descrição do objeto e seu quantitativo, que se trata de realização inscrições no 12º Encontro de Gestores de RPPS e o 2º Encontro de RPPS da Região Centro-Oeste da APREMAT (Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses) nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, em Cuiabá - MT. A despesa com as inscrições está estimada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), cada inscrição custará R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e a previsão é de 04 (quatro) inscrições, a ser custeada com recursos próprios do IPASEMAR.

3.2 Da autorização para instrução do processo de contratação

O processo encontra-se instruído com a autorização para instrução do processo visando à aquisição do objeto (inscrições para o congresso) pela Diretora Presidente – Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, acostado no id. SEI nº 0961910, que com base na Lei nº

14.133/21 e Decreto municipal nº 383 de 2023 autorizou o procedimento de contratação por inexigibilidade.

3.3 Da instituição da equipe de planejamento da contratação

Encontra-se atendido o disposto no art. 32 do decreto nº 383/2023, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato, em que consta a designação como integrante administrativo o servidor Athos César Pinheiro Filho, Coordenador de Tesouraria - Portaria nº 004/2017 – IPASEMAR e como integrante requisitante a servidora Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio - Portaria nº 780/2018 – IPASEMAR ambos responsáveis pela execução das etapas de planejamento e contratação da presente aquisição, documento de id. SEI nº 0917204.

3.4 Do atendimento ao princípio da segregação de funções

Conforme a certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções encontra-se atendido o disposto nos artigos 5º e 7º, §1º da lei 14.133/21, tal como o art. 22 do decreto nº 383/2023, que dispõe sobre o princípio da segregação das funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, documento de id. SEI nº 0917205.

3.5 Do gestor do contrato, da designação de fiscal do contrato e do termo de compromisso e responsabilidade

Presente o ato de designação de gestor, id. SEI nº 0917206 em que consta como gestora do contrato, a servidora Sidineia Almeida Arguelles Barçante – Chefe de Gabinete, Portaria nº 048/2024 – IPASEMAR.

Consta ainda a designação dos fiscais (SEI nº 0984307) e o termo de compromisso dos fiscais (SEI nº 0984313), sendo: Fiscal administrativo: Breno Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio, Portaria nº 780/2018 - IPASEMAR e Fiscal Técnico: Rosemberg Monteiro da Silva, Analista de Sistema, Matrícula nº IPA0001 ambos responsáveis por acompanhar o procedimento administrativo e fiscalizar a execução cujo objeto consiste nas inscrições dos servidores do IPASEMAR no 12º Encontro de Gestores de RPPS e o 2º Encontro de RPPS da Região Centro-Oeste da APREMAT (Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses) nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, em Cuiabá - MT, e ainda declarando-se desimpedidos e sem suspeição para funcionarem na qualidade de fiscais (SEI 0984313).

Nomeados conforme os artigos 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 383/2023, respectivamente.

3.6 Da análise de riscos

Em obediência a regra constante no art. 18, X da Lei 14.133/21, o processo encontra-se instruído com a análise de riscos que é um estudo preliminar obrigatório que visa prever eventuais riscos, para que assim se possa desde logo fixar regras para minorá-los ou eliminá-los, e se isso não for possível, ao menos conduzir a execução contratual de modo a minimizar os impactos desses riscos, documento acostado no SEI nº 0917213.

3.7 Do estudo técnico preliminar da contratação

O estudo técnico preliminar, acostado no SEI nº 0977758, atende aos requisitos legais, contendo as seguintes especificações: 1 Descrição da necessidade da contratação; 2 Área requisitante; 3 Descrição dos Requisitos da contratação; 4 Descrição da solução como um todo; 5 Estimativa das quantidades a serem contratadas; 6 Estimativa do valor da contratação; 7 Justificativa para parcelamento ou não da solução; 8 Contratações Correlatas e/ou interdependentes; 9 Alinhamento entre a contratação e o planejamento; 10 Providências a

serem adotadas; 11 Possíveis impactos ambientais; 12 Análise de risco; 13 Declaração de viabilidade; 14 Responsáveis.

3.8 Da notória especialização que justifica o valor do objeto

Tendo em vista os atestados de capacidade técnica acostados nos documentos de ids. SEI nº 1009437, 1009439, 10099440, que atestaram a expertise de atuação na área de capacitação/treinamento/congressos para tratar de temas relacionados aos RPPS, visando contribuir para a capacitação dos gestores/equipe técnica e demais agentes que atuam na área a desenvolverem as suas atribuições de maneira mais eficiente. A pessoa jurídica que está responsável pela execução do congresso tem experiência na atividade, estando à frente voltados para temas relacionados ao RPPS. Tendo sido realizado a pesquisa em contratações similares, como se verifica no SEI 0968153, 0968159 e 0968172.

A despesa da contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização prevista no art. 74, III, “f” da NLLC terá o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada acostada no id. SEI nº 0933900, em que consta o valor da inscrição individual como sendo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), e a previsão é de 04 (quatro) inscrições.

3.9 Do termo de referência

Contém termo de referência de id. SEI nº 0978517 com as seguintes tipificações: 1 Das condições gerais da contratação; 2 Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 3 Descrição da solução com um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto; 4 Requisitos da contratação; 5 Da formalização dos contratos; 6 Modelo de execução do objeto; 7 Modelo de gestão do contrato; 8 Obrigações do contratante (art. 92, X, XI e XIV); 9 Obrigações do contrato (art. 92, XIV, XVI e XVII); 10 Critérios de pagamento; 11 Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento; 12.

Estimativas do valor da contratação; 13 Adequação orçamentária; 14 Da classificação do termo de referência nos termos da lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Obedecem aos parâmetros exigidos pelo Decreto Municipal nº 383 de 2023 e suas alterações bem como a Lei 14.133/2021.

3.10 Do parecer orçamentário

O Parecer Orçamentário nº 790/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM, id. SEI nº 0958017, foi favorável a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050808136.000104/2025-55 para inscrições de servidores do IPASEMAR no 12º ENCONTRO DE GESTORES DE RPPS E O 2º ENCONTRO DE RPPS DA REGIÃO CENTRO-OESTE DA APREMAT, no valor total de R\$ 2.600,00 - IPASEMAR - PMM.

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, exercício 2025: 032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.22 - Exposições, congressos e conferências.

3.11 Da declaração de adequação orçamentária

Consta declaração de adequação orçamentária emitida pelo IPASEMAR, acostada no id. SEI nº 0961875, de que a contratação de pessoa jurídica para a realização das inscrições no 12º ENCONTRO DE GESTORES DE RPPS E O 2º ENCONTRO DE RPPS DA REGIÃO CENTRO-OESTE DA APREMAT, não comprometerá o Orçamento de 2025, conforme o disposto no art. 16, I e II da LC nº 101/2000.

Declara também que existe a adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3.12 Da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço

Observa-se que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, de id. SEI nº 0978517.

Além mais, foi apresentado no id. SEI nº 0961905 a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

3.13 Da autorização da autoridade competente

Integra o processo em epígrafe a autorização da autoridade competente, documento de id. SEI nº 0961910, que adotando critérios de convivência e oportunidade na consecução do interesse público, autoriza a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

3.14 Da substituição do contrato pela nota de empenho

A presente licitação por inexigibilidade será adimplida por nota de empenho, conforme se pode observar na certidão que justificou a substituição do contrato, SEI 0961901, com fulcro no artigo 95, II da Lei 14.133/2021.

A Diretora Presidente do IPASEMAR certificou a substituição justificando os motivos, conforme se verifica:

“A presente substituição do contrato por nota de empenho proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos, conforme AGU na

Orientação Normativa 84/2024.(...) O serviço a ser prestado apresenta características que permitem sua execução de forma sem a necessidade de um contrato formal, sendo possível a utilização da nota de empenho para a sua realização. A substituição do contrato pela nota de empenho está em conformidade com o artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de adoção de instrumentos hábeis para formalização de obrigações contratuais”.

Portanto o presente contrato será realizado por nota de empenho.

3.15 Regularidade do CNPJ e do CPF do sócio administrador da empresa contratada

Foram realizadas consultas para verificar a regularidade da empresa: ASSOCIACAO DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DP ESTADO E DOS MUNICIPIOS MATOGROSSENSES - CNPJ nº 30.626.128/0001-26 que é a empresa fornecedora.

A regularidade na esfera fiscal e trabalhista da empresa restou devidamente comprovada através das certidões e respectivas autenticações acostadas aos presentes autos.

Além destas também foram verificadas a regularidade da empresa quanto ao CEIS, CNEP, FGTS, Certidão negativa na esfera federal, estadual e municipal.

Foi realizada consulta no CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Certidão CMEP SEI 0934270 E 0934278), e não foram encontradas inscrições sancionatórias para a empresa contratada.

Deverão ser mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

Em relação ao CPF (050.386.649-03) da Presidente do Fornecedor, a Sra. Daniela Sevigani foi realizada a consulta obtendo a Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) em que não constam registros de penalidades vigentes relativas ao CPF (SEI 0943658 e 0943669).

3.16 Do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualifica mínima

A ASSOCIACAO DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS MATOGROSSENSES - APREMAT, inscrita no CNPJ sob o número 30.626.128/0001-26, atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal, conforme exigido pelo presente processo de inexigibilidade, conforme a certidão de id. 0961903.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da formalização do ato para a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Marabá – Pará, 16 de setembro de 2025.

SAMARA
CARDOSO

SA:9627500623

4

Assinado de forma
digital por SAMARA
CARDOSO

SA:96275006234

Dados: 2025.09.16

09:03:57 -03'00'

Sâmara Cardoso Sá

Assessora Jurídica OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 – IPASEMAR

DESPACHO

Processo nº: 050808136.000104/2025-55

Encaminhamento autos do processo para demais providências legais.

Marabá-PA, 16 de setembro de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente

Brena Costa Acácio

Coordenadora de Materiais e Patrimônio

Portaria nº 780/18 - IPASEMAR



Documento assinado eletronicamente por **Brena Costa Acacio**, **Coordenadora de Patrimônio**, em 16/09/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016201** e o código CRC **B39A0067**.

Folha 32 Quadra 14 Lote 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-130
ipasemar@ipasemar.pa.gov.br, - Site - <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050808136.000104/2025-55

SEI nº 1016201